

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

Parecer nº	33
Data:	06/10/2025
Conclusão:	PELO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

RELATÓRIO

I. Trata a presente matéria, de análise da **AVALIAÇÃO das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2025**, do Executivo Municipal, apresentadas em **Audiência Pública datada de 22/09/2025**, fixadas na Lei de Diretrizes do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º e art. 9º, § 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, passa a analisar a formalidade e a materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2025.

PARECER

II. Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo para o quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 4º, sendo realizada audiência pública na data de 22/09/2025, no Plenário da Câmara Municipal, **conforme ata registrada sob o nº 04/2025**, bem como, foram obedecidas as normas regimentais para a realização da respectiva audiência pública.

III. A Contadora, Sra. Gicelda Scapin realizou a leitura explicativa do relatório de avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2025, sendo indagada, ao final, acerca de alguns pontos, os quais foram esclarecidos.

IV. Verificou-se na análise do referido quadrimestre, QUANTO A MATERIALIDADE, que as Receitas ocorreram dentro da previsão das Leis Orçamentárias, bem como as despesas foram cumpridas na normalidade. Confere-se que as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)** atingiram um percentual de 25,61% sobre a Receita Líquida de Impostos e transferências, observa-se, nesse tocante, que o Município atendeu no último quadrimestre o percentual legal de aplicação de recursos na educação que é de, no mínimo, 25%. Quanto às **despesas com Saúde** atingiram o correspondente a 19,48% sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências, cumpriu-se, portanto, o mínimo de 15% estabelecido Constitucionalmente.

V. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pelo cumprimento das metas fiscais no 2º quadrimestre de 2025, tanto em relação ao resultado nominal quanto ao primário.

VI. Segue o presente à Mesa Diretora da Casa para as providências necessárias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2025.

Ver. André Lago
Presidente e
Relator

Ver. Alexandre Pesamosca
Vice Presidente

Ver. Fernando Cassol
Membro

Vistos.

Salete Rotta
Assessora Jurídica
Câmara Municipal